



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Elianúbio de Lacerda

EMENTA: Recredencia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Elianúbio de Lacerda, em Tarrafas, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12133266-7

PARECER Nº 1249/2012

APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Cicero Ferreira de Souza, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Elianúbio de Lacerda, situada no Sítio Ipueiras, s/n, Zona Rural, CEP: 63.145-000, Tarrafas, Censo 23147890, mediante o processo nº 12133266-7, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº1190//2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Elianúbio de Lacerda, em Tarrafas, à autorização para o funcionamento da educação, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1249/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE